



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 0010885-73.2009.8.26.0482 **Segredo de Justiça**
(Tramitação prioritária)

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
 Área: Criminal

Assunto: Homicídio Simples

Local Físico: 14/02/2020 00:00 - Aguardando Cumprimento - Cumprimento Juri - Junho/2020

Distribuição: 31/10/2019 às 11:46 - Direcionada
 1ª Vara do Júri - Foro Central Criminal - Juri

Controle: 2019/002159

Juiz: Débora Faitarone

Outros números: 0010885-73.2009.8.26.0482, 482.01.2009.010885

Dados da delegacia

Documento	Número	Distrito policial	Município
Inquérito Policial	77/2009	Delegacia de Polícia de Álvares Machado	Álvares Machado-SP
Boletim de Ocorrência	401/2009	Delegacia de Polícia de Álvares Machado	Álvares Machado-SP

Partes do processo




Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Autor: Justiça Pública
 Réu: Elvis Riola de Andrade **Réu Preso**
 Advogado: Eliseu Minichillo de Araujo
 Vítima: Denilson Dantas Jeronimo
 Testemunha/A: Luiz Carlos Dantas
 Testemunha/A: Paula Regiane Zippe
 Testemunha/D: Lilian Caetano de Andrade

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
14/02/2020	Serventuário Cumprimento Juri - Junho/2020
07/02/2020	Serventuário RET. MP 07.02.2020
07/02/2020	Recebidos os Autos do Ministério Público Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara do Júri
04/02/2020	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público Vencimento: 14/02/2020

Data	Movimento
31/01/2020	Serventuário M.P. 05.11.20
31/01/2020	 Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público
30/01/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0014/2020 Data da Disponibilização: 30/01/2020 Data da Publicação: 31/01/2020 Número do Diário: 2975 Página: 2379/2380
29/01/2020	Remetido ao DJE Relação: 0014/2020 Teor do ato: Em atenção ao comando emergente do artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal, que determina que seja relatado o feito nesta oportunidade, adoto como relatório aquele constante da decisão de pronúncia de fls. 1526/1539. Acrescentando que contra a r. decisão houve recurso em sentido estrito por parte da defesa do réu, que não se conformou com a pronúncia (fls. 1581/1593).O Ministério Público apresentou suas contrarrazões pugnando pela pronúncia do acusado nos termos da r. decisão (fls. 1596/1604).Mantida a decisão de pronúncia (fls.1629), os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto. Em sede de julgamento, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso (fls. 1742/1751). Tal decisão transitou em julgado para o Ministério Público em 29/01/2013 (fls. 1923). Contra o v. acórdão, foram opostos embargos de declaração pela defesa, julgados rejeitados (fls. 1761)A Defesa interpôs então Recurso Especial (fls. 1775/1856). Apresentadas contrarrazões pelo Ministério Público, o recurso não foi admitido por decisão do E. TJSP (fls. 1941/1943), tendo a defesa interposto agravo contra tal decisão (fls. 1949/1986). Remetidos os autos ao C. STJ, foi negado provimento ao agravo (fls. 2106/2107), razão pela qual foi interposto agravo regimental pelo réu, também desprovido. O v. acórdão transitou em julgado em 11/04/2018.Importante ressaltar que o juízo da Vara do Juri da Comarca de Presidente Prudente representou pelo desaforamento do julgamento, com base no art. 427, do Código de Processo Penal (fls. 2101/2102), pedido este acolhido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 2536), sendo os autos então encaminhados a este juízo em 27/05/2019 (fls. 2550).As partes foram então instadas a se manifestar nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Penal e indicaram testemunhas para serem ouvidas em sessão plenária. Vieram os autos, pois, à conclusão.Inicialmente, defiro o pedido da defesa para serem ouvidas duas testemunhas excedentes, ante a complexidade dos fatos e como forma de garantir a plenitude de defesa.Assim, para realização de sessão plenária de julgamento, designo a data de 25 de junho de 2020, às 13 horas, reservando-se o dia 26, ocasião na qual serão ouvidas a testemunha arrolada em comum (1) Paula Regiane Zippe; as testemunhas arroladas pela acusação (2) Marcelo Quevedo Minori; (3) testemunha protegida pelo Provimento nº 32/00 do TJSP, e as testemunhas arroladas pela defesa (4) Evandro Lanutti Ruani; (5) Eduardo de Araujo Fontes; (6) Lilian Caetano de Andrade; (7) Cristiane Silva de Andrade; (8) Alberto de Oliveira Bulhões e (9) Rodney Wolf Luz.Defiro a juntada da folha de antecedentes atualizada do acusado, bem assim das certidões do que eventualmente nela constar, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, com vista, após a juntada das informações.Procedam-se as intimações e requisições necessárias.Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Advogados(s): Eliseu Minichillo de Araujo (OAB 103048/SP)
27/01/2020	Serventuário
27/01/2020	 Ato Ordinatório - Publicável Em atenção ao comando emergente do artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal, que determina que seja relatado o feito nesta oportunidade, adoto como relatório aquele constante da decisão de pronúncia de fls. 1526/1539. Acrescentando que contra a r. decisão houve recurso em sentido estrito por parte da defesa do réu, que não se conformou com a pronúncia (fls. 1581/1593).O Ministério Público apresentou suas contrarrazões pugnando pela pronúncia do acusado nos termos da r. decisão (fls. 1596/1604).Mantida a decisão de pronúncia (fls. 1629), os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto. Em sede de julgamento, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso (fls. 1742/1751). Tal decisão transitou em julgado para o Ministério Público em 29/01/2013 (fls. 1923). Contra o v. acórdão, foram opostos embargos de declaração pela defesa, julgados rejeitados (fls. 1761)A Defesa interpôs então Recurso Especial (fls. 1775/1856). Apresentadas contrarrazões pelo Ministério Público, o recurso não foi admitido por decisão do E. TJSP (fls. 1941/1943), tendo a defesa interposto agravo contra tal decisão (fls. 1949/1986). Remetidos os autos ao C. STJ, foi negado provimento ao agravo (fls. 2106/2107), razão pela qual foi interposto agravo regimental pelo réu, também desprovido. O v. acórdão transitou em julgado em 11/04/2018.Importante ressaltar que o juízo da Vara do Juri da Comarca de Presidente Prudente representou pelo desaforamento do julgamento, com base no art. 427, do Código de Processo Penal (fls. 2101/2102), pedido este acolhido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 2536), sendo os autos então encaminhados a este juízo em 27/05/2019 (fls. 2550).As partes foram então instadas a se manifestar nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Penal e indicaram testemunhas para serem ouvidas em sessão plenária. Vieram os autos, pois, à conclusão.Inicialmente, defiro o pedido da defesa para serem ouvidas duas testemunhas excedentes, ante a complexidade dos fatos e como forma de garantir a plenitude de defesa.Assim, para realização de sessão plenária de julgamento, designo a data de 25 de junho de 2020, às 13 horas, reservando-se o dia 26, ocasião na qual serão ouvidas a testemunha arrolada em comum (1) Paula Regiane Zippe; as testemunhas arroladas pela acusação (2) Marcelo Quevedo Minori; (3) testemunha protegida pelo Provimento nº 32/00 do TJSP, e as testemunhas arroladas pela defesa (4) Evandro Lanutti Ruani; (5) Eduardo de Araujo Fontes; (6) Lilian Caetano de Andrade; (7) Cristiane Silva de Andrade; (8) Alberto de Oliveira Bulhões e (9) Rodney Wolf Luz.Defiro a juntada da folha de antecedentes atualizada do acusado, bem assim das certidões do que eventualmente nela constar, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, com vista, após a juntada das informações.Procedam-se as intimações e requisições necessárias.Ciência ao Ministério Público e à Defesa.
21/01/2020	Serventuário RET. CLS. 21/01/2020
20/01/2020	Designada Audiência do Juri Juri Data: 25/06/2020 Hora 13:00 Local: Plenário 7 - Sala 2162 Situação: Pendente
20/01/2020	 Decisão Decisão - Interlocutória
18/12/2019	Serventuário CLS.-08/01/2020
18/12/2019	Serventuário MESA PARA JUNTAR PETIÇÃO 18/12/2019
11/12/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0281/2019 Data da Disponibilização: 11/12/2019 Data da Publicação: 12/12/2019 Número do Diário: 2951 Página: 2155/2158
10/12/2019	Remetido ao DJE Relação: 0281/2019 Teor do ato: Considerando que a Defesa arrolou sete testemunhas para depor em Plenário (fls. 2565/2567), em desacordo com o quanto disposto no art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se com urgência para que, no prazo de cinco dias, adequem o rol de testemunhas ao número máximo de cinco, observando que o Ministério Público arrolou uma das testemunhas indicadas pela Defesa (Paula Regiane Zippe). Advogados(s): Eliseu Minichillo de Araujo (OAB 103048/SP)